



**DECRETO Nº 5.735, DE 20 DE JULHO DE 2023**

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <i>Mural PMCB</i>
Em <i>20/07/2023</i>
Matrícula do Servidor: <i>10503</i>
<i>Arquês</i> Assinatura

**“REGULAMENTA A CLASSIFICAÇÃO DE BAIXO RISCO A OU NÍVEL DE RISCO I DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO CONCEIÇÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** as diretrizes de desburocratização estabelecidas pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM por meio da Lei Federal n.º 11.598, de 03 de dezembro de 2007;

**CONSIDERANDO** a Declaração dos Direitos da Liberdade Econômica esculpida pela Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o grau de risco das atividades econômicas definido pelo CGSIM – Comitê Gestor para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios, através das Resoluções n.º 22 de 22 de junho de 2010, n.º 48, de 11 de outubro de 2018, n.º 51, de 11 de junho de 2019, n.º 57, de 21 de maio de 2020, n.º 58, de 12 de agosto de 2020 e n.º 59, de 12 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** os critérios e procedimentos para a classificação de risco definida pelo Decreto da Presidência da República n.º 10.178, de 18 de dezembro de 2019, 10.219, de 30 de janeiro de 2020 e 10.310, de 02 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o grau de risco sanitário determinado pela Resolução n.º 153, de 26 de abril de 2017, atualizada pela 418, de 01 de setembro de 2020, e Instrução Normativa n.º 66, de 01 de setembro de 2020 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Portaria n.º 86-R, de 07 de outubro de 2019 da SESA – Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo;



**CONSIDERANDO** o Código Tributário do Município, Lei Complementar Municipal n.º 070/2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de determinar o grau de risco das atividades econômicas no Município, nos termos da Lei Municipal n.º 2.837/2015;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto define o baixo risco A ou nível de risco I das atividades econômicas para estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e outros de qualquer natureza no Município de Conceição da Barra/ES.

Parágrafo único. As normas deste instrumento devem ser observadas pelos órgãos e entidades de competência sanitária, ambiental, fazendária, uso e ocupação do solo, posturas, transporte e por todos aqueles envolvidos no processo de registro, alteração, baixa e licenciamento mercantil no âmbito municipal, conforme PA n.º 6308/2023.

**Art. 2º** - Para fins desta regulamentação, considerar-se-á:

I - atividade econômica: o ramo de atividade identificada a partir dos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, estabelecida pela Comissão Nacional de Classificação – CONCLA;

II - grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica;

III – baixo risco A ou nível de risco I: atividade econômica dispensada de todos os atos públicos de liberação e que não comporta vistoria prévia para o exercício pleno e regular da atividade econômica.

**Art. 3º** - O Município adotará a classificação de baixo risco A ou nível de risco das atividades econômicas, conforme disciplinado na tabela de risco do Anexo I.

§ 1º - Para as atividades econômicas cuja determinação do risco dependa de condicionantes, haverá na tabela do Anexo I a indicação de uma pergunta ou limitação específica, que deverá ser observada e respondida pelo interessado acerca da prática empresarial a ser desempenhada, sendo que, de acordo com a



resposta fornecida, poderá ser mantida ou majorada a classificação de risco do empreendimento.

**Art. 4º** - Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for considerado baixo risco A ou nível de risco I, o empreendimento estará dispensado do ato público de liberação na hipótese da atividade se qualificar, simultaneamente, como sendo:

I - baixo risco A ou nível de risco I em prevenção contra incêndio e pânico.

II - baixo risco A ou nível de risco I em segurança sanitária, ambiental, ambiente de trabalho e econômica.

§ 1º Se a atividade a que se refere o caput for exercida em zona urbana, somente será qualificada como de baixo risco A ou nível de risco I quando:

I - executada em área sobre a qual o seu exercício seja plenamente regular, conforme determinações da legislação de zoneamento municipal.

II - exploradas em estabelecimento inócuo ou virtual, assim entendido aquele:

a) exercido na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere circulação de pessoas;

b) em que a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação.

III – em edificações diversas da residência, cuja ocupação da área da atividade não seja superior a 200 m<sup>2</sup> e for realizada:

a) em edificação que não tenha mais de 03 (três) pavimentos;

b) em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento;

c) sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros); e

d) sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).

§ 2º Se a atividade a que se refere o caput for exercida em área sem regulação fundiária ou inscrição imobiliária, não será qualificada como de baixo risco A ou nível de risco I.

§ 3º Nas situações em que a natureza da atividade econômica for considerada de baixo grau de risco A ou nível de risco I, não será exigida vistoria prévia para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento.

§ 4º A dispensa do ato público de liberação não desobriga o empresário ou pessoa jurídica do cadastro tributário e do respectivo pagamento das taxas municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

devidas em razão do exercício da atividade econômica, nos termos do Código Tributário municipal.

§ 5º - O grau de risco será considerado baixo risco A ou nível de risco I se todas as atividades do estabelecimento forem assim classificadas, sejam primárias ou secundárias.

**Art. 5º** - O procedimento de inscrição do MEI – Microempreendedor Individual ocorrerá de forma simplificada e especial, segundo definido pela Lei Complementar n.º 123/2006.

**Art. 6º** - Na ausência de regulamentação específica prevista neste Decreto, devem ser observadas subsidiariamente as normas e procedimentos estabelecidos pelo CGSIM e pela legislação municipal.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições do **Decreto n.º 5.215/2020**.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Walyson José Santos Vasconcelos  
**Prefeito Municipal**

Sebastião da Cunha Sena  
**Gestor Especial de Governo**  
**Portaria n.º 088/2022**